GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de São Joaquim da Barra, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.
050/0000/2018

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular José Renato Nalini, R.G. 3.467.476, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007, e o Município de São Joaquim da Barra, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo de Paula Mian, RG nº 8.428.025-6, devidamente autorizado pela Lei nº 5.855 de 11 de março de 1999, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
Dos Objetivos

São objetivos do convênio: I – estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;

II – Instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;

III – Fortalecer a autonomia do Poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV – Garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V – Colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - Criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII – Instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto à Gestão do Sistema:

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) Co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA colocados à disposição do MUNICÍPIO;

II - Quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO.

b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados",

constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados;

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matriculas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira – INEP, consoante disposto no artigo 9º, "caput", da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

IV - Quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto aos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste inciso;

V - Quanto ao Acompanhamento e Avaliação: manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do Município

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ou adequar o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com o artigo 40, Seção II – Das Disposições Finais da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio;

II – Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III – Quanto aos Recursos Humanos:

a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

b) instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Diretoria de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado;

IV – Quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo;

V – Quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA
Do Valor

I – a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, consideradas as ponderações aplicáveis, de acordo com o estabelecido no artigo 9º, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do MUNICIPIO, dentro do exercício da assinatura do Termo de Convênio;

II – A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio;

III – o valor do presente convênio é estimado em:

a) R$ 2.028.792,21 (dois milhões, vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) para o período de Janeiro a Dezembro de 2018, referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e:

b) R$ 2.902.744,80 (dois milhões, novecentos e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea "a", do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Transferência de Recursos Financeiros

I - A SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEB para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEB e aberta para esse fim no Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria da Fazenda;

II – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA NONA
Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e Rescisão

I – O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II – A denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Condições Gerais e Transitórias

I – O afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II – A cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação fundamentada expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

III – As conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RENATO NALINI
Secretário de Estado da Educação

MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra

Testemunhas:
1ª Elisandra Terracini dos Santos Brito
RG: 22 756 668-3
CPF: 263 613 668-12
2ª Gilvanda Fleury Figueira
RG: 21 677 453 6
CPF: 145 428 618 20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Nº DO CONVÊNIO: (1) 050/0000/2018
TIPO DE CONCESSÃO: (2) Termo de Convênio de Parceria Educacional Estado/Município com base no Decreto nº 51.673/2007:
EXERCÍCIO: 2018
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (3) _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 01 de Fevereiro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):
Nome: Rosangela Aparecida de Almeida Valim
Cargo: Coordenadora da CGEB
CPF: 133.426.788-01
RG: 20.414.304-4
Data de Nascimento: 08/11/1970
Endereço residencial completo: Rua Marco Aurélio, 180 Apto 309 – Vila Romana – CEP 05048-000
E-mail institucional: rosangel.valim@educacao.sp.gov.br
E-mail pessoal: rosangelavalim.valim@gmail.com
Telefone: 11 - 38660600
Assinatura: _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Niza Aparecida Arezum
Cargo: Assessora da Educação
CPF: 040.536.478-43
Data de Nascimento: 02/11/1954
Endereço residencial completo: Rua: Sergipe, 1206 - Centro - São Jqm da Barra
E-mail institucional: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail pessoal: nizinhaarezum@netsite.com.br
Telefone: (16) 99998-6895 / (16) 3728-6247 / (016) 3818-2351 - trabalho
Assinatura: ________________

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: JOSÉ RENATO NALINI
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 202.507.388-72 RG: 3.467.476
Data de Nascimento: 24/12/1945
Endereço residencial completo: Rua: Oscar Freire, 802 – Apto 102-Cerqueira Cesar – CEP: 01426-002
E-mail institucional: renato.nalini@educacao.sp.gov.br
E-mail pessoal: jose-nalini@uol.com.br
Telefone: 2075-4002
Assinatura: ________________

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: MARCELO DE PAULA MIAN
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 066.607.268-02 RG:8.428.025-6 SSP-SP
Data de Nascimento: 14/05/62
Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, 825
E-mail institucional: marcelomian@bol.com.br
E-mail pessoal: "
Telefone: 3810-9041-9040
Assinatura: ________________

(1) Quando for o caso.
(2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
(3) Facultativo. Indicar quando já constituído.
(4) **Unidade Gestora** incumbida da execução orçamentária e financeira **da despesa**

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE: SÃO JOAQUIM DA BARRA

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE: SÃO JOAQUIM DA BARRA

Objetivo 1 - ABSORÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E ALUNOS DO ESTADO.

Meta: Absorver escolas estaduais que ofereçam atendimento ao ensino fundamental e alunos não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC - FUNDEB.

ANO 2018 DO MÊS DE ***AO MÊS DE DEZEMBRO 2018***

ESCOLAS	ANOS	NÚMERO DE ALUNOS
EE CRESO ANTONIO FILETTI PROF *(SÃO JOAQUIM DA BARRA)* Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra	Anos Iniciais EF/Urbano Ed. Especial	 361 13
EE GRAZIELA MALHEIRO FORTES PROFA *(SÃO JOAQUIM DA BARRA)* Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra	Anos Iniciais EF/Urbano	 168
Total Anos Iniciais/EF/Urbano **Total Educação Especial** **TOTAL GERAL**		529 13 542

Ação 1: Providenciar os dispositivos legais para integração das escolas estaduais no Sistema Municipal de Ensino.

Ação 2: Assumir os alunos estaduais não computados como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC-FUNDEB.

Ação 3: Assumir os prédios escolares, de propriedade do Estado, na condição jurídica de "permissão de uso", arcando com a responsabilidade pela sua administração plena, para os fins exclusivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, inclusive sua manutenção preventiva e corretiva, atendendo às normas e padrões vigentes na Secretaria e Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE.

Ação 4: Assumir os bens móveis, de propriedade do Estado, na condição jurídica de "permissão de uso", arcando com a responsabilidade pela sua administração plena, para os fins exclusivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município: inclusive as despesas de assistência técnica, manutenção e reposição.

Objetivo 2 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA SEE-FUNDEB.

Meta: Receber recursos financeiros transferidos pela SEE-FUNDEB, no valor estimado multiplicando-se o nº de alunos absorvidos e não computados como matrícula municipal no censo educacional MEC-FUNDEB pelo valor médio aluno-mês estimado pelo FUNDEB, e pelo número de meses correspondentes ao período da assinatura do convênio até o final do corrente exercício.

Ação: Providenciar os procedimentos necessários à transferência dos recursos financeiros da SEE-FUNDEB.

Objetivo 3 - ABSORVER PESSOAL DO ESTADO AFASTADO JUNTO AO MUNICÍPIO.

Meta 1: Absorver docentes e o pessoal de suporte pedagógico, efetivos no Estado e afastados junto ao Município, que permanecerão submetidos ao regime jurídico estadual, conforme quadro anexo:

Quadro do Magistério – QM – 2018 a 2023

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

ESCOLAS	*Nº DOCENTES*		Nº DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
	PEB I EFETIVO	PEB II EFETIVO	ASSIST. DIR. CARGO TRANSF.	DIRETOR EFETIVO
EE CRESO ANTONIO FILETTI PROF *(SÃO JOAQUIM DA BARRA)* D.E. da Região de São Joaquim da Barra	00	**08**	00	00
EE GRAZIELA MALHEIRO FORTES PROFA *(SÃO JOAQUIM DA BARRA)* D.E. da Região de São Joaquim da Barra	00	00	00	00
TOTAL	**00**	**08**	**00**	**00**

Quadro de Apoio Escolar – QAE - 2018 a 2023

Lei Complementar Nº 888 de 28 de dezembro de 2000 – DOE de 29/12/2000.

Artigo 6º , Parágrafo Único, item 1-Para exercer junto às Prefeituras Municipais conveniadas com a Secretaria de Educação no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades a ele inerentes.

ESCOLAS	*NÚMERO DE PROFISSIONAIS*		
	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETÁRIO DE ESCOLA
EE CRESO ANTONIO FILETTI PROF *(SÃO JOAQUIM DA BARRA)* D.E. da Região de São Joaquim da Barra	**06**	00	**01**
EE GRAZIELA MALHEIRO FORTES PROFA *(SÃO JOAQUIM DA BARRA)* D.E. da Região de São Joaquim da Barra	**02**	00	00
TOTAL	**08**	**00**	**01**

Ação: Definição de rotinas e procedimentos de administração escolar entre Delegacia de Ensino e o Município para garantia dos registros da vida funcional do pessoal do Quadro do Magistério Estadual afastado junto ao Município.

Objetivo 4 - REEMBOLSO DO VALOR DESPENDIDO COM O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E ENCARGOS RELACIONADOS COM O PESSOAL DOS QUADROS DA SECRETARIA COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

Meta: Sistematizar mecanismos de compensação financeira para reembolsar o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos com o pessoal do Estado, colocado à disposição do Município, durante o prazo de vigência do Convênio.

Ação: Promover os atos necessários para reembolsar a Secretaria, do valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados".

Objetivo 5 - ASSEGURAR O PROVIMENTO DE PESSOAL, DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Meta 1: Implantação da sistemática de ingresso em Quadros Próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do convênio.

Ação: Realizar concurso público ou outro processo seletivo para ingresso em Quadros Próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo.

Meta 2: Substituição temporária ou definitiva do pessoal do Estado, colocado à disposição do Município, durante o prazo de vigência do convênio.

Observação: Como explicitado nas Cláusulas do Termo de Convênio, a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal por expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do Município, deverá vir fundamentada, registrada em relatório circunstanciado para apreciação da Secretaria para integrar o respectivo Processo, ficando ainda, com a responsabilidade de sua reposição.

Ação: Definir por meio de dispositivos legais, procedimentos de rotinas de substituição de pessoal.

Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso

Financeiro

Objetivos e Metas	Recursos Municipais	Recursos do Estado	Periodo Execução
Objetivo 2: Meta relativa ao recebimento de recursos financeiros transferidos pela SEE-FUNDEB. (1) estimativa: 2018	**Nihil**	**2.028.792,21**	
Objetivo 4: Meta relativa ao reembolso do pagamento da remuneração e encargos relacionados ao pessoal estadual colocado à disposição do Município (2) estimativa: 2018 : Anual: 5 anos	**580.548,96** **580.548,96** **2.902.744,80**	**Nihil**	

(1) obtido multiplicando-se o nº de alunos matriculados e absorvidos pelo Município, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo nº de meses nos

quais os alunos ficarão sob a gestão do Município, dentro do ano de exercício da assinatura do convênio.

(2) obtido com base na "Planilha Demonstrativo da Despesa Mensal Decorrente do Pagamento dos Recursos Humanos Afastados".

DEZEMBRO/2017

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito de São Joaquim da Barra

Nilza Aparecida Avezum

Assessoria de Educação

PUBLICAÇÃO D.O.E – 24/02/2018

Seção I – Página 40

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Parecer Referencial CJ/SE 299/17

Parecer CEE 015/18

Autorização do Governador - Decreto 51.673/2007. Convenentes: Secretaria da Educação e o Município abaixo relacionado:

Objeto: Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Estimativa de recursos a serem repassados (aluno/mês) pela SE/FUNDEB/2017/2018

Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio indicados abaixo:

Data da assinatura: 01-02-2018

MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR/ALUNO	VALOR/REEMBOLSO
SãoJoaquim da Barra	0050/0000/2018	R$2.028.792,21	R$2.902.744,80